



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720251201000144



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Acopiara



Data
04/12/2025



Responsável
Josefa Marli Do Nascimento Almeida

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um grave problema de insuficiência de recursos materiais e incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos necessários à prestação eficiente dos serviços socioassistenciais coordenados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Acopiara, Ceará. Os equipamentos existentes estão desgastados devido ao uso contínuo ou desatualizados frente às demandas operacionais. Este fato compromete a eficiência dos atendimentos, das ações administrativas e do registro de informações, impactando negativamente a qualidade dos serviços oferecidos à população em situação de vulnerabilidade social, conforme evidenciado no processo administrativo consolidado.

Os impactos institucionais e sociais da não realização da contratação são significativos, pois podem ocasionar a interrupção dos serviços socioassistenciais essenciais fornecidos pelo Procard-SUAS, além de inviabilizar o cumprimento das normas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Tal situação poderia levar a um enfraquecimento da gestão municipal e a uma queda na qualidade do atendimento prestado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, evidenciando assim o interesse público na resolução imediata desta demanda.

Dessa forma, a contratação dos equipamentos permanentes visa à modernização e reposição dos recursos materiais, assegurando, assim, a continuidade dos serviços com maior eficiência e confiabilidade. O objetivo estratégico é garantir a modernização da infraestrutura da Secretaria de Assistência Social, o que é alinhado com o planejamento institucional para o fortalecimento da gestão e a qualificação dos





serviços socioassistenciais. Com isso, espera-se também a melhoria das condições de trabalho das equipes, a adequação dos equipamentos às exigências técnicas atuais e o fortalecimento organizacional em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que, com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a contratação dos equipamentos permanentes é imprescindível. Ela solucionará o problema de insuficiência e desatualização dos recursos materiais atualmente disponíveis, além de promover a modernização necessária para que a Secretaria de Assistência Social de Acopiara melhore seu desempenho na prestação dos serviços públicos. Assim, atenderá aos objetivos institucionais delineados no processo administrativo, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	JOSEFA MARLI DO NASCIMENTO ALMEIDA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar aborda a necessidade de aquisição de equipamentos permanentes para o Procard-SUAS da Secretaria de Assistência Social do Município de Acopiara, delineada por demandas operacionais e estratégicas robustas. A justificativa central para esta contratação reside na modernização e reposição de equipamentos essenciais, com vista à melhoria da infraestrutura das unidades socioassistenciais integradas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Essa necessidade é reforçada por indicadores de desgaste dos equipamentos atualmente em uso, que não suprem as exigências operacionais das equipes técnicas, afetando a eficiência no atendimento e nos registros administrativos. Consequentemente, a aquisição visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, alinhando-se com metas institucionais e diretrizes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.

Os requisitos da contratação são determinados com base em padrões mínimos de qualidade e desempenho aplicáveis aos objetos, conforme a necessidade identificada. Com relação à infraestrutura tecnológica, espera-se que os novos equipamentos assegurem operações seguras e eficientes, considerando parâmetros de durabilidade e adequação técnica que respeitem a normatização vigente. Os critérios exigem que os equipamentos apresentem capacidades específicas verificáveis, como potência sonora, durabilidade de materiais e adequação às condições de uso intensivo, respeitando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora o catálogo eletrônico de padronização tenha sido consultado, verificou-se a ausência de compatibilidade com as especificidades requeridas, conforme análise interna.





Conforme o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos é vedada, a menos que haja justificativa técnica inegável. Os objetos não se configuram como bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. Para a efetividade da entrega e execução, considera-se subentendido que os fornecedores demonstrem prova de conceito e suporte técnico conforme as quantidades estimadas, sem detalhamento extensivo das condições, de maneira a evitar custos administrativos desnecessários.

Os critérios de sustentabilidade são integralmente aplicáveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incentivando o emprego de materiais recicláveis e tecnologias que minimizam a geração de resíduos. Esses critérios são integrados aos requisitos técnicos e operacionais compatíveis com a demanda.

Os requisitos estabelecidos neste documento servirão como diretrizes para o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais fundamentais. A indispensabilidade destes requisitos está alinhada à necessidade evidenciada no Documento de Formalização da Demanda, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem garante que a solução final a ser escolhida estará em consonância com a legislação citada, contribuindo para a escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de equipamentos permanentes para o Procard-SUAS da Secretaria de Assistência Social do Município de Acopiara, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A análise da natureza do objeto, conforme informações das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", define o objeto como aquisição de bens duráveis, evidenciado pela terminologia utilizada, como "aquisição de equipamentos permanentes".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores potenciais para entender faixas de preços e prazos de entrega. As consultas revelaram uma faixa de preço competitiva para todos os itens requeridos, com variações mínimas nos prazos de entrega, respeitando a especificidade de cada produto. Além disso, analisaram-se contratações similares por outros órgãos, verificando que os valores praticados estão alinhados com os previstos para a aquisição atual.

Informações adicionais foram obtidas em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, garantindo uma visão abrangente sobre práticas de preços e inovações no mercado. Identificaram-se inovações relevantes, como tecnologias sustentáveis, que promovem maior eficiência e menor consumo energético, ajustadas ao contexto de equipamentos duráveis.





A análise comparativa das alternativas identificou que a aquisição de equipamentos novos seria a alternativa mais vantajosa, considerando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. As opções de compra direta de novos equipamentos destacam-se por atender às exigências técnicas atuais, proporcionando maior durabilidade e redução de custos com manutenção, em consonância com as diretrizes do art. 44.

A alternativa selecionada, a compra de novos equipamentos, é justificada pelos dados da pesquisa devido à sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, além de sua completa aderência aos resultados pretendidos. Esta alternativa garante baixo custo total de propriedade, ampla disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção, sem desconsiderar a sustentabilidade e a inovação identificadas.

Recomenda-se, portanto, a implementação da aquisição de novos equipamentos como abordagem mais eficiente e alinhada com os princípios de competitividade e transparência, conforme arts. 5º e 11. Esta recomendação visa assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos, sem antecipar a modalidade de licitação, garantindo uma solução contratual robusta e adequada às necessidades operacionais do município de Acopiara.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de equipamentos permanentes para o Programa Procard-SUAS da Secretaria de Assistência Social do Município de Acopiara, Ceará. Esta aquisição é fundamental para a modernização e reposição de equipamentos desgastados ou inadequados atualmente em uso, garantindo assim a melhoria da infraestrutura física e tecnológica das unidades da rede socioassistencial do SUAS. Isso permitirá uma prestação de serviços mais eficiente e de maior qualidade para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme detalhado na seção de Descrição da Necessidade da Contratação.

A oferta abrange a aquisição de itens como caixas de som de alta potência com tecnologia TWS, cadeiras e mesas plásticas empilháveis para suporte a reuniões e eventos, e microfones sem fio, entre outros. Estes elementos foram selecionados com base nos requisitos técnicos e funcionais definidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação", e a sua integração é destinada a melhorar a execução das atividades e a gestão de informações nas unidades de assistência social. O levantamento de mercado realizado demonstra a viabilidade e a adequação destes equipamentos ao contexto operacional atual, proporcionando as condições materiais necessárias para que a Secretaria alcance os resultados pretendidos.

A solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme especificado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta representação completa e integrada garante que a solução proposta é a mais adequada para enfrentar o problema identificado, fortalecendo as condições de trabalho das equipes da Secretaria e assegurando a continuidade dos serviços socioassistenciais com maior eficiência e confiabilidade, como evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Caixa de som com no mínimo Potência de Saída (W RMS) 1000 , Conexão sem Fio: Tecnologia TWS LED sincronizado com a música Bateria com autonomia de até 7 horas Controle de Graves e agudos Com alça e rodas para transporte 2 entradas para microfone	1,000	Unidade
2	CADEIRA DE PLASTICO BISTRO SEM BRAÇO - NÃO RECICLÁVEL; EMPILHÁVEL; COR BRANCA; REFORÇADO COM PROTEÇÃO ANTIUV; DIMENÇÃO: 89 X 40 cm (A X L); PESO SUPORTADO 120KG; GARANTIA 12 MESES	400,000	Unidade
3	MESA PLÁSTICA, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO QUADRADO, COR BRANCA, COMPRIMENTO 70CM, LARGURA 70 CM, ALTURA 72 CM	100,000	Unidade
4	Microfone Sem Fio Duplo Vhf Cor Preto, 2 canais para maior flexibilidade em apresentações, Microfone dinâmico com padrão polar unidirecional, Frequência de 40 Hz a 20 kHz para captação abrangente.	3,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Caixa de som com no mínimo Potência de Saída (W RMS) 1000 , Conexão sem Fio: Tecnologia TWS LED sincronizado com a música Bateria com autonomia de até 7 horas Controle de Graves e agudos Com alça e rodas para transporte 2 entradas para microfone	1,000	Unidade	6.156,00	6.156,00
2	CADEIRA DE PLASTICO BISTRO SEM BRAÇO - NÃO RECICLÁVEL; EMPILHÁVEL; COR BRANCA; REFORÇADO COM PROTEÇÃO ANTIUV; DIMENÇÃO: 89 X 40 cm (A X L); PESO SUPORTADO 120KG; GARANTIA 12 MESES	400,000	Unidade	57,60	23.040,00
3	MESA PLÁSTICA, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO QUADRADO, COR BRANCA, COMPRIMENTO 70CM, LARGURA 70 CM, ALTURA 72 CM	100,000	Unidade	117,13	11.713,00
4	Microfone Sem Fio Duplo Vhf Cor Preto, 2 canais para maior flexibilidade em apresentações, Microfone dinâmico com padrão polar unidirecional, Frequência de 40 Hz a 20 kHz para captação abrangente.	3,000	Unidade	778,49	2.335,47

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 43.244,47 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)





8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade e deve ser promovida quando for viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Neste contexto, é necessário avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite a divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. Esta decisão pode ser orientada pela indicação prévia do processo administrativo, que sugere a contratação por itens. O mercado dispõe de fornecedores especializados que atendem a partes distintas do objeto, o que possibilita maior competitividade, como previsto no art. 11. Fragmentar a contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos, conforme verificado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores.

Comparativamente, mesmo quando o parcelamento é viável, a execução integral pode ser considerada mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso se deve à garantia de economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), à preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e ao atendimento à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, o que indica uma preferência por essa alternativa após uma avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

A decisão impacta diretamente a gestão e fiscalização dos contratos. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa. É crucial considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção alinha-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade definidas nos arts. 5º e 11, respeitando igualmente os critérios estipulados no art. 40. A execução integral responde melhor às necessidades da entidade contratante e otimiza os recursos disponíveis.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas



imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, conforme previsto no art. 75, II, indicando ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de equipamentos permanentes para o Procard-SUAS da Secretaria de Assistência Social do Município de Acopiara visam a melhoria da infraestrutura física e tecnológica da rede socioassistencial, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Alinhados com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade citados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os resultados desejados incluem a redução de custos operacionais, aumento da eficiência no atendimento ao público e diminuição de retrabalho nas unidades do SUAS. Este investimento permitirá a racionalização de tarefas, pelo ajuste de processos operacionais, e capacitação direcionada das equipes, promovendo melhores práticas administrativas.

Os equipamentos adquiridos otimizarão recursos materiais através da minimização de desperdício e subutilização, enquanto os ganhos financeiros serão observados na forma de redução de custos unitários, potencializados por meio de economias de escala, como fundamentado pela pesquisa de mercado realizada. Adicionalmente, o alinhamento aos objetivos institucionais mencionados no art. 11 reflete-se na modernização da gestão municipal do SUAS, onde a atualização tecnológica e adequação às normas atuais aumentarão a confiabilidade e eficiência operacionais.

Embora a natureza exploratória da demanda torne complexas as estimativas precisas, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implementado para monitorar os impactos da contratação, registrando indicadores de eficiência como o percentual de economia e o número de horas de trabalho reduzidas. Desta forma, os resultados esperados justificarão plenamente o investimento público, demonstrando um uso otimizado dos recursos, em concordância com os resultados pretendidos dispostos no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução adotada será ainda base para o 'Termo de Referência' (art. 6º, inciso XXIII), facilitando a avaliação contínua da execução contratual e o relatório de desempenho final.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão



com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao se avaliar a modalidade mais adequada para a aquisição de equipamentos permanentes para o Procard-SUAS da Secretaria de Assistência Social de Acopiara, deve-se considerar as especificidades da demanda e alinhar esta escolha aos preceitos da Lei nº 14.133/2021. Primando pela análise técnica, econômica, operacional e jurídica, tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional precisam ser examinados em suas potencialidades para atendimento do interesse público.

A análise parte da descrição da necessidade, que é a melhoria da infraestrutura e eficiência das unidades da rede socioassistencial. A solução pretendida envolve a aquisição direta de equipamentos com características definidas e urgência para resolver as ineficiências detectadas na prestação de serviços. Esta necessidade pontual favorece, inicialmente, a contratação tradicional, garantindo segurança jurídica e agilidade operativa, conforme os artigos 11 e 18, §1º, inciso I.

O SRP, embora promova economia de escala e preços pré-negociados, apresenta limitações quando os quantitativos e especificações são conhecidos e fixos, como é o caso atual. A demanda descrita não se beneficia da incerteza de quantitativos ou da entrega fracionada, usualmente compatíveis com o SRP, conforme os artigos 82 e 86. A natureza pontual dos itens a serem adquiridos, ilustrada pela necessidade clara de reposição e modernização, reforça a escolha por uma contratação tradicional,



maximizando a eficiência administrativa sem incorrer nos esforços de gestão característicos de um SRP.

Além disso, do ponto de vista econômico, a contratação tradicional permite ajustes pontuais necessários para atender exatamente às tecnologias e aos requisitos identificados, evitando desvios de padrões ou desnecessária diversificação, conforme demonstrado na análise de levantamento de mercado. A ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a previsibilidade e o controle da contratação direta, cumprindo os objetivos do artigo 5º e garantindo o alinhamento ao planejamento estratégico delineado.

Considerando a análise abrangente e os critérios legais e operacionais, a contratação tradicional se destaca como **adequada** para concretizar os resultados pretendidos, assegurando o fortalecimento da gestão municipal do SUAS e a continuidade dos serviços com eficiência e adaptabilidade, conforme expressamente observado nos objetivos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é, em regra, admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo sua vedação uma exceção que deve ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). No caso em questão, a análise se direciona à aquisição de equipamentos permanentes para o Procard-SUAS da Secretaria de Assistência Social do Município de Acopiara, visando otimizar a infraestrutura para melhor atender a população em situação de vulnerabilidade social. A compatibilidade da contratação com a participação de consórcios deve considerar fatores técnicos e operacionais, em virtude da natureza dos equipamentos e da capacidade administrativa local. Dada a simplicidade relativa ao fornecimento dos equipamentos descritos, o envolvimento de consórcios é **incompatível**, já que o fornecimento contínuo e a relativa indivisibilidade do objeto não justificam o somatório de capacidades que consórcios oferecem.

O fornecimento dos objetos contratados, como a caixa de som, as cadeiras de plástico e mesas plásticas, não requer a complexidade técnica ou multi-especializações que uma organização consorciada usualmente se propõe a resolver, diferindo da contratação de obras complexas ou serviços de engenharia que podem exigir múltiplas especialidades. Assim, a participação de consórcios pode aumentar a complexidade da gestão e fiscalização dos contratos, fugindo do aspecto de simplicidade e linearidade que uma contratação com um fornecedor único poderia proporcionar em termos de eficiência e economicidade, princípios estabelecidos no art. 5º da Lei.

Ademais, o aspecto financeiro, normalmente considerado um benefício da participação consorciada, tal como a capacidade aumentada de investimento financeiro, se torna menos significativo quando os valores contratuais esperados encontram-se dentro de uma capacidade gerida confortavelmente por empresas

individuais, exacerbando a carga administrativa sem contrapartida efetiva em vantajosidade. Dessa forma, a vedação da participação de consórcios é mais **adequada** para garantir que os resultados pretendidos pela Administração Pública sejam atingidos de forma mais eficiente e com maior segurança jurídica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública otimize recursos, evite despesas desnecessárias e garanta o alinhamento de suas iniciativas. Ao revisar contratações relacionadas, sejam elas com objetos similares ou que complementem a solução proposta, e aquelas que devem ser realizadas antes ou em conjunto com a aquisição atual, podemos evitar sobreposições e garantir a coerência na execução. Esta abordagem, além de atender aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, também observa a importância da padronização e da economia de escala descritas no art. 40, inciso V.

Na presente análise, verificou-se a inexistência de contratações passadas, em andamento ou planejadas relacionadas diretamente com a aquisição dos equipamentos permanentes para o Procard-SUAS que possam influenciar ou ser influenciadas pela solução atual. Não há evidências de contratos similares que possam ser agrupados para gerar economia ou que exijam substituição devido à transição para novos ativos, conforme reportado nas seções de descrição de requisitos e solução como um todo. Além disso, as especificações técnicas e os prazos propostos estão desenhados para atender exclusivamente às necessidades agora identificadas, sem a necessidade de ajustes preliminares em infraestrutura ou outros serviços adicionais.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação é independente e suficiente em si mesma, sem necessitar de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos devido a contratações correlatas ou interdependentes. Não foram levantados pontos que requeiram mudanças ou recomendações para futuras providências. A aquisição deverá seguir com base nas especificações delineadas, assegurando que não haja sobreposições com outros contratos não existentes à data da análise, estando alinhada ao bom planejamento público esperado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de equipamentos permanentes para o Procard-SUAS da Secretaria de Assistência Social do Município de Acopiara, CE, apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente no que se refere à geração de resíduos e consumo de energia. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial considerar a sustentabilidade desde o planejamento, conforme destacado na Descrição da Necessidade da Contratação. Os impactos técnicos

incluem o aumento da demanda por energia e a eventual emissão de resíduos eletrônicos e plásticos, tornando imprescindível a avaliação de soluções sustentáveis, com base no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, e em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas mitigadoras devem incluir a adoção de equipamentos com maior eficiência energética, como aqueles certificados com selo Procel A, garantindo baixo consumo de energia, alinhando-se aos princípios de eficiência e sustentabilidade (art. 5º). A implementação de logística reversa é crucial para o correto desfazimento e reciclagem de materiais, especialmente no caso de eletrônicos e plásticos, minimizando os impactos ao meio ambiente. A utilização de insumos biodegradáveis e o planejamento de manutenção e reparo eficientes também são medidas fundamentais, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Tais especificações integrarão o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. A adoção dessas medidas atenderá ao princípio da proposta mais vantajosa (art. 11), garantindo que a capacidade administrativa seja capaz de implementá-las efetivamente, sem criar barreiras indevidas, e planejando-se o licenciamento ambiental, se necessário.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os Resultados Pretendidos, promovendo a sustentabilidade e eficiência conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Na ausência de impactos significativos, focar nos bens de uso imediato, fundamentando tecnicamente essa avaliação, tornar-se-á primordial para o planejamento sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de equipamentos permanentes para o Procard-SUAS da Secretaria de Assistência Social do Município de Acopiara-CE revela-se viável, vantajosa e indispensável para o efetivo atendimento das necessidades operacionais identificadas. Alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a análise técnica consolidou que a modernização dos equipamentos contribuirá significativamente para a melhoria da infraestrutura das unidades socioassistenciais, garantindo continuidade e qualidade nos serviços prestados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A avaliação econômica demonstra que a aquisição dos itens, incluindo as soluções tecnológicas e logísticas identificadas no mercado, oferece uma relação custo-benefício apropriada, observando os valores de referência praticados e garantindo economicidade ao longo do ciclo de vida útil dos produtos. A justificativa baseia-se também na legalidade, conforme os requisitos do referido diploma legal e suas disposições sobre os objetivos do processo licitatório (art. 11) e planejamento das contratações (art. 40).

Ademais, a proposta de contratação está em conformidade com as diretrizes



operacionais e jurídicas estabelecidas no ETP, não havendo impedimento legal ou técnico que desabone a execução do procedimento licitatório sugerido. O cenário mercadológico analisado revela fornecedores aptos a suprir as especificações técnicas delineadas, reforçando a adequação da alternativa escolhida às necessidades específicas do órgão requisitante.

De forma conclusiva, recomenda-se a execução da contratação nos termos apresentados, dado que a viabilidade técnica, econômica e legal foi devidamente atestada, promovendo, assim, eficiência e eficácia na administração dos recursos públicos. Este posicionamento deve ser incorporado ao processo de contratação como subsídio à deliberação da autoridade competente, conforme prescrito no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Em casos de eventuais insuficiências de dados ou riscos não mapeados, sugere-se a adoção de ações corretivas específicas, preservando sempre o interesse público e a vantajosidade visada.

Acopiara / CE, 4 de dezembro de 2025

JOSEFA MARLI DO NASCIMENTO ALMEIDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

